



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECRETO Nº 37/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“REDUZ HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, AÇOUGUES, MERCADOS E SUPERMERCADOS E QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES DE VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS”.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Novais pelo Decreto Municipal nº 15/2020 de 16 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 03/2020 – PGT/Coordigualdade/Codemat/Conap;

Considerando os Decretos do Governo do Estado de São Paulo que vem estendendo o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, mantendo a região em que se encontra o Município de Novais em classificação de risco;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde;

Considerando que nos últimos dias houve elevado aumento do número de contaminados no Município de Novais;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Considerando que as medidas essenciais estabelecidas pelo decreto nº 64.881 e suas posteriores deliberações, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Art. 1º. Até o dia 10 de agosto de 2020, inclusive, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, sem exceção, das 20 horas às 06 horas, de segundas às sextas-feiras, e durante as 24 horas aos sábados e domingos, estendendo a proibição inclusive ao sistema de delivery e drive thru.

Art. 2º. Até o dia 10 de agosto de 2020, inclusive, fica proibido o atendimento ao público em açougues, bares, mercearias e supermercados, e demais atividades de venda de alimentos ou bebidas, aos domingos, sendo permitidas as atividades internas e a adoção do sistema de entrega a domicílio (delivery) e no sistema drive thru.

Art. 3º. Fica alterado o horário de permissão de funcionamento de bares, mercearias e supermercados, que passam a ser o seguinte:

I – de segunda a sábado os bares e outros estabelecimentos não descritos no inciso II poderão permanecer aberto somente até as 18:00 horas;

II – os açougues, mercearias, mercados e supermercados poderão permanecer abertos até as 20:00 horas de segunda a sexta feira e até as 18:00 horas aos sábados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2020.

Art. 5º. De acordo com a evolução do cenário epidemiológico poderá haver revisão do presente decreto.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de julho de 2020.


FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**